



**LEI – Nº 2.326/2015.**

**EMENTA:** Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares do Município e dá outras providências.

**O Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a descarga de numerários para o reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares, deverá ser realizada no período compreendido fora do horário de atendimento ao público nas agências, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO,** em 06 de agosto de 2015.

**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
**-Chefe do Poder Executivo Municipal-**